



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 062 / 2023**

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO - MESA DIRETORA

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre o pagamento de abono no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), em parcela única, não incorporável a remuneração a qualquer título a todos os servidores público municipais ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária e os estagiários vinculados à Câmara Municipal de Aracruz.

Parecer da Comissão de Justiça, fls. 14/16, se manifestou favorável a matéria, pela constitucionalidade.

### **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:





# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

O Projeto de Lei em esboço irá trazer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de forma irrelevante, portanto em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I o caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se o disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que prevê o abono para diversos servidores, categorias importantes para o bom andamento dos trabalhos da câmara, verdadeiramente atrelada a melhoria da qualidade de vida desses servidores, bem como, contribuindo e restabelecendo poder de compra, e promovendo igualdade com servidores do executivo.

Neste sentido, afirmamos que a proposição possui inequívoca importância no âmbito municipal, pois dignifica os servidores que trabalharam incansavelmente para manter a boa administração da Câmara, ao mesmo tempo em que movimentará o comércio local.

A lei orgânica municipal, dentro do que convencionou denominar remuneração, estão contidos todos os pagamentos pecuniários realizados aos Servidores da Câmara Municipal, dentro do que se encaixa o abono objeto do projeto de Lei.

Não é demais reafirmar que o Legislativo goza de autonomia administrativa e financeira por força constitucional, razão pela qual lhe cabe, com

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 –

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003000320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exclusividade, a fixação de normas necessárias ao exercício deste Poder Público, especialmente neste caso.

Assim, atento aos ditames do artigo 3º, apontando existir viabilidade orçamentária financeira, não verifico existir obstáculo constitucional à concessão do benefício.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentárias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

## **IV – CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 062/2023, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 08 de novembro de 2023.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

